



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO N°

2276/2025

21 de julho de 2025 09:29:36

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° J.744 /2025

EMENTA: *“Institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem as pessoas com transtorno do espectro autista (tea), no âmbito municipal”.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece sanções administrativas para as condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhamento da pessoa autista, tendo como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Paragrafo único - Para todos os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários ou gestos pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo e/ou o exercício dos direitos das vítimas.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



Art. 2º – Comprovada a prática, indução ou incitação da discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I. Advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno do Espectro Autista, podendo ainda ser indicada a participação em palestras educativas sobre o tema, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimentos às pessoas com TEA;

II. Multa de um salário-mínimo nacional, no caso de pessoa física;

III. Multa de três salários mínimo nacional, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único - Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sempre juízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

Art. 3º – Os valores arrecadados com as multas, de se trata o art. 2º desta Lei, serão revertidos para Fundo Municipal gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ou para outro Fundo que o substitua.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar campanhas de conscientização contra a prática da discriminação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de prevenção a prática da violência e de garantia de direitos às pessoas com TEA.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	f

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Primavera do Leste, assegurando-lhes respeito, dignidade e inclusão social, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e da Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Infelizmente, ainda são recorrentes situações de discriminação, exclusão e preconceito enfrentadas por pessoas com TEA, bem como por seus familiares e responsáveis. Essas condutas podem ocorrer tanto em espaços públicos quanto privados, presencialmente ou por meio digital, e geram impactos profundos no bem-estar físico, emocional e social das vítimas.

A presente proposição busca atribuir responsabilidade e estabelecer sanções administrativas para atos de discriminação praticados por pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos, respeitando o devido processo legal e o direito à ampla defesa. A ideia é coibir condutas ofensivas, promover a conscientização da sociedade e valorizar a convivência respeitosa e inclusiva.

É importante destacar que o projeto foi redigido de forma a não criar despesa direta ao Poder Executivo, sendo as ações propostas de natureza autorizativa, compatíveis com a competência legislativa do vereador e com os limites constitucionais estabelecidos.

A reversão dos valores arrecadados com eventuais multas para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é mais uma medida que fortalece as políticas públicas voltadas a esse público, fomentando ações já em andamento sem comprometer o orçamento público de forma irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	

Por fim, a aprovação deste projeto representa um compromisso concreto desta Casa Legislativa com a inclusão, a empatia e a defesa dos direitos humanos, colocando Primavera do Leste entre os municípios que efetivamente protegem e valorizam a diversidade humana.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para aprovação desta importante iniciativa

Primavera do Leste – MT, 18 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br